

MT - Mato Grosso	1.802.698.684	1,181247%	1,181247%	0,000000%	1,181247%	0,231492%	1,412739%
MS - Mato Grosso do Sul	2.331.902.279	1,528016%	1,528016%	0,000000%	1,528016%	0,299450%	1,827466%
MG - Minas Gerais	13.242.820.823	8,677570%	8,677570%	0,000000%	8,677570%	1,700567%	10,378136%
PA - Pará	7.926.416.164	5,193911%	5,193911%	0,000000%	5,193911%	1,017865%	6,211776%
PB - Paraíba	91.195.859	0,059758%	0,059758%	0,000000%	0,059758%	0,011711%	0,071468%
PR - Paraná	11.878.219.911	7,783393%	7,783393%	0,000000%	7,783393%	1,525333%	9,308726%
PE - Pernambuco	1.266.814.384	0,830100%	0,830100%	0,000000%	0,830100%	0,162677%	0,992777%
PI - Piauí	24.843.764	0,016279%	0,016279%	0,000000%	0,016279%	0,003190%	0,019470%
RJ - Rio de Janeiro	30.871.664.335	20,229151%	20,229151%	0,000000%	20,229151%	0,000000%	0,000000%
RN - Rio Grande do Norte	150.054.367	0,098326%	0,098326%	0,000000%	0,098326%	0,019269%	0,117595%
RS - Rio Grande do Sul	11.982.107.646	7,851467%	7,851467%	0,000000%	7,851467%	1,538673%	9,390140%
RO - Rondônia	541.967.501	0,355133%	0,355133%	0,000000%	0,355133%	0,069596%	0,424729%
RR - Roraima	24.388.602	0,015981%	0,015981%	0,000000%	0,015981%	0,003132%	0,019113%
SC - Santa Catarina	7.800.890.545	5,111658%	5,111658%	0,000000%	5,111658%	1,001746%	6,113404%
SP - São Paulo	45.176.284.852	29,602481%	29,602481%	0,000000%	29,602481%	0,000000%	0,000000%
SE - Sergipe	34.109.108	0,022351%	0,022351%	0,000000%	0,022351%	0,004380%	0,026731%
TO - Tocantins	115.382.488	0,075606%	0,075606%	0,000000%	0,075606%	0,014817%	0,090423%
T O T A L	152.609.790.174	100,000000%	100,000000%	90,168368%	9,831632%	50,168368%	9,831632%

## ANEXO III

IPI EXPORTAÇÃO - NOTA EXPLICATIVA  
EXERCÍCIO 2020

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais sobre o cálculo previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal relativo aos coeficientes individuais de participação dos Estados e Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), fixados pela presente Decisão Normativa TCU.

Para o cálculo dos coeficientes devem ser observados os seguintes procedimentos:

- os coeficientes para o rateio são calculados para aplicação no ano-calendário, ou seja, de janeiro a dezembro, tomando-se por base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior (LC 61/1989, art. 1º, § 3º);

- a participação de cada unidade é limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes, de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC 61/1989, art. 1º, § 4º).

O Anexo I da presente Decisão Normativa TCU apresenta os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), enquanto o Anexo II apresenta a memória dos cálculos que produziram esses coeficientes. As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos preceitos legais e possuem as seguintes informações:

## 1) TABELA "COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO"

"UF": sigla da Unidade da Federação (UF);

"Unidade da Federação": nome por extenso da UF;

"Coeficiente": coeficiente individual de participação de cada UF, em percentagem.

## 2) TABELA "MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES"

"Unidade da Federação" (Coluna A) - sigla e nome da UF;

"Valor das exportações jul/2018 a jun/2019 (US\$ FOB)" (Coluna B) - valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea "a" do inciso X e da desoneração prevista na alínea "f" do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/1991, art. 4º) calculado com base no valor sem frete (free on board - FOB, livre a bordo), em dólares, das exportações realizadas no período de julho de 2018 a junho de 2019 pela UF, apurado pela Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, atualmente vinculada à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia - SITEC/SECEX/SECINT/ME (LC 61/89, art. 1º, § 3º);

"Participação inicial" (Coluna C) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, sem limitação (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B);

"Participação com trava (20%)" (Coluna D) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, com limitação superior (trava) de 20% (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B, mantendo-se em 20% a participação da UF que ultrapassar esse percentual);

"Participação excedente" (Coluna E) - percentual excedente aos 20% que será redistribuído entre os demais participantes;

"Participação das UFs abaixo da trava" (Coluna F) - percentual de participação de cada UF que ficou abaixo da trava dos 20%;

"Redistribuição do excedente" (Coluna G) - participação de cada UF na redistribuição do excedente, de forma proporcional à sua respectiva participação (cada elemento da coluna E dividido pelo total da coluna E e, em seguida, multiplicado pelo total da coluna E);

"Participação final" (Coluna H) - coeficiente final de participação percentual de cada UF, que corresponde à soma das colunas D e G, com 6 casas decimais e total ajustado para 100,000000%.

## Defensoria Pública da União

## CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 152, DE 5 DE JULHO DE 2019

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994;

Considerando a necessidade de aprimoramento do sistema promoção na carreira da DPU;

Considerando a necessidade de reconhecimento e incentivo das iniciativas das unidades no atendimento à população não abrangida pelas bases territoriais daquela; resolve:

Art. 1º. O art. 19º e seus parágrafos da Resolução nº 53, de 21 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os §§ 4º e 5º:

Art. 19 (...)

III - 0,05 (zero vírgula zero cinco) ponto por dia por efetiva participação/atendimento no Projeto DPU Itinerante, Programa "Eu Tenho Direitos", Programa "DPU para todos" e Programa "Defensoria Sem fronteiras", limitado cada período a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, até o máximo de 2 (dois) pontos;

(...)

§4º Considera-se como Programa "DPU para todos" a atuação itinerante promovida por unidade da DPU nos Estados, para prestar assistência jurídica à população não abrangida pelas bases territoriais daquela, devendo ser precedida de autorização da DPGU e de seleção por meio de edital, inclusive unificados entre as categorias.

§5º Considera-se como efetiva participação em ações itinerantes o período de atendimento, para atuação em localidades em que não haja Unidade da Defensoria Pública da União, não se incluindo os dias de deslocamento em que não houver atendimento.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA  
Defensor Público-Geral Federal  
Presidente do Conselho

## Poder Judiciário

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 29 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 59 da Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018 e na Mensagem 310, de 22 de julho de 2019, , resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo desta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União pela Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO DIAS TOFFOLI

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

MINISTRA ROSA WEBER

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente do Superior Tribunal Militar

DESEMBARGADOR ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL

R\$ 1,00

	Órgão	Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal	139.351
11.000	Superior Tribunal de Justiça	5.881.316
12.000	Justiça Federal	29.479.441
13.000	Justiça Militar da União	686.644
14.000	Justiça Eleitoral	36.141.132
15.000	Justiça do Trabalho	132.515.713
16.000	Justiça do DF e Territórios	2.009.980
17.000	Conselho Nacional de Justiça	7.830.019

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 333, 30 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, no exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução n. CJF-RES 2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e ainda, considerando o teor do OFÍCIO N. 0048994 do Conselho da Justiça Federal de 31/05/2019, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 6.502.473,00 (seis milhões, quinhentos e dois mil quatrocentos e setenta e três reais) consignados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas respectivas Seções Judiciárias na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO

